

ANEXO ÚNICO DO PROGRAMA PARCERIA SOCIAL

I. OBJETIVO

Conceder subsídio através do **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** por período determinado, viabilizando o acesso às pessoas em situação de rua atendidas na rede de proteção social especial, priorizando os idosos com atividade remunerada, com aposentadoria ou benefício de prestação continuada, mulheres com filhos em situação de rua e/ou vítimas de violência com atividade remunerada e atendidas na rede de proteção especial conveniada com SMADS e cujos filhos estejam abrigados ou em vias de abrigamento na rede de proteção especial de SMADS, às famílias em áreas desapropriadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, aos moradores em áreas de risco, às pessoas em alojamentos provisórios de SEHAB ou da COHAB-SP, às pessoas portadoras de deficiência, para que as mesmas venham a morar em moradias autônomas ou coletivas respeitadas as condições previstas pela Lei Municipal nº.10.928/91 (Lei Moura).

II. DESCRIÇÃO

1. O **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** é um programa de apoio socioeconômico às Políticas Municipais de Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ou não estar associado a outros programas habitacionais ou de assistência social.
2. O **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** terá a participação do beneficiário no processo de indicação e locação do imóvel com características dignas de moradia, examinadas previamente as condições de habitabilidade dos imóveis, nos termos desta Resolução, bem como no cumprimento das obrigações definidas no contrato de locação.
3. O **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** contará com a concessão aos beneficiários, de subsídio para o pagamento dos aluguéis mensais, observados os limites e as condições previstas nesta Resolução.
4. A **PARCERIA SOCIAL** visa estimular à prática de poupança, já que os beneficiários deverão realizar depósitos programados em caderneta de poupança durante o período de concessão de subsídio pela municipalidade.
5. O **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** deverá aplicar sistema de monitoramento social integrado, que garanta a boa consecução dos objetivos propostos.

III. DEMANDA

O **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** é dirigido às pessoas ou famílias preferencialmente com renda de 01 (hum) a 3 (três) salários-mínimos, enquadradas nas seguintes situações:

- a) pessoas em situação de rua atendidas na rede de proteção social especial conveniadas com a SMADS, devendo ser o atendimento prioritário destinado a idosos com atividade remunerada, aposentadoria ou benefício de prestação continuada, mulheres e/ou famílias com filhos em situação de rua e/ou vítimas de violência e para pessoas só em situação de rua em processo de trajetória de inclusão social atendidos na rede de proteção social conveniada com SMADS;
- b) aos moradores em áreas de risco;
- c) às pessoas ou às famílias em alojamentos provisórios;
- d) às pessoas ou às famílias em áreas desapropriadas pela Prefeitura do

Município de São Paulo;

e) às famílias com filhos crianças e adolescentes abrigados ou em vias de abrigamento;

f) famílias desalojadas por obras públicas.

IV. INDICAÇÃO DA DEMANDA

Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS selecionar para atendimento no programa as pessoas ou famílias atendidas por sua rede de proteção social.

Caberá à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, através da Superintendência de Habitação – HABI-, selecionar as pessoas ou famílias moradoras em áreas sob intervenção do Poder Público ou que ocupam alojamentos provisórios.

Caberá à COHAB-SP selecionar as pessoas ou famílias que ocupam alojamentos provisórios.

V. DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA

1. Prazo de Validade

O **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** terá validade de até 30 (trinta) meses e cada beneficiário poderá ingressar no programa uma única vez.

2. Valor do Subsídio

O valor mensal máximo do subsídio concedido através dos recursos do Fundo Municipal de Habitação será de até R\$300,00 (trezentos reais) por beneficiário, sendo essa importância fixa e sem reajuste durante o prazo contratual firmado.

Na hipótese do valor do aluguel mensal ser inferior ao valor mensal do subsídio, este se limitará ao valor do aluguel, ficando o beneficiário isento de comprometimento de renda com o aluguel.

3. Prazo do Subsídio

O prazo de concessão do subsídio a cada beneficiário do programa será de até 30 (trinta) meses.

4. Contrato e Termo de Adesão ao Programa

O beneficiário do programa deve firmar um contrato de aluguel diretamente com o locador, obedecendo às condições vigentes na lei nº. 8.245 de 18/10/1991, e um termo de adesão ao **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** com a municipalidade.

5. Das Obrigações do Beneficiário

São deveres do beneficiário do **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL**, o atendimento às seguintes condições:

- a) Comprovar o pagamento das despesas de água e luz, IPTU (quando o imóvel não for isento) e taxa de condomínio nos casos de edifícios;
- b) Efetuar a complementação do valor do aluguel previsto a ser realizado com seus recursos próprios no contrato de locação;

- c) Realizar os depósitos em caderneta de poupança nos prazos programados conforme esta Resolução;
- d) Comprovar mensalmente a frequência dos filhos na escola formal e a carteira de vacina em dia no caso de famílias com filhos;
- e) No caso de mulheres gestantes, estas deverão comprovar mensalmente a realização do pré-natal;
- f) Os maiores de 18 (dezoito) anos devem providenciar documentação pessoal completa: CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista;
- g) Não sublocar o imóvel;

VI. PRÉ-REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DEFINITIVO

Apesar de não vinculado ao atendimento definitivo, caso haja disponibilidade de unidades habitacionais para esse atendimento, os beneficiários do **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** devem comprovar que ao final de sua participação no Programa:

- a) Todos os pagamentos relativos à poupança foram realizados em dia;
- b) Todos os adultos do núcleo familiar estão alfabetizados;
- c) Os que contribuem com a renda familiar não possuem restrição cadastral;
- d) Todas as crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos freqüentaram a escola regularmente;
- e) Todos os menores estão com o calendário de vacinação obrigatória em dia;
- f) A renda familiar é de no mínimo 2 (dois) salários mínimos vigentes na época da convocação para o atendimento definitivo;
- g) O titular do benefício não recusou opções de atendimento definitivo oferecidos anteriormente;
- h) Todos os maiores de 18 (dezoito) anos devem providenciar documentação pessoal completa: CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista;

VII. AGENTES INTERVENIENTES:

Os agentes do **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** são os seguintes:

- a) Gestor – Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- b) Órgão Operador – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP;
- c) Promotores – Prefeitura do Município de São Paulo;
- d) Parceiros: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e outros agentes públicos ou privados em parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

VIII. ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES INTERVENIENTES

As competências dos agentes Gestor e Operador, além das já definidas na Lei Municipal nº11. 632/94 são as seguintes:

1. Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Caberá à SEHAB enquanto GESTOR:

- a) Aprovar a demanda do **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** analisada e encaminhada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI-, referente à população alvo de âmbito daquela Superintendência, bem como da demanda de âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS analisada e aprovada por HABI;

- b) Propor ao Conselho Municipal de Habitação as metas anuais de alocação de recursos para o programa;
- c) Disponibilizar o montante de recursos a ser aplicado no **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL**;
- d) Executar direta ou indiretamente o trabalho social;
- e) Executar as medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos do Programa;
- f) Monitorar os relatórios produzidos por HABI e SMADS
- g) Acompanhar e avaliar o andamento do programa para assegurar o fiel cumprimento do mesmo.
- h) Tomar as medidas necessárias para a operacionalização eficaz do programa.

2. Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP

Caberá à COHAB-SP enquanto Agente Operador:

- a) Solicitar recursos para o programa e efetuar os repasses aos locadores, conforme autorização feita pelos beneficiários do programa nos contratos firmados;
- b) Administrar o cadastro dos beneficiários e dos recursos liberados;
- c) Elaborar mensalmente relatório gerencial contendo informações dos recursos despendidos pelo **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL**, valores médios de subsídio e outras informações pertinentes;
- d) Excluir do cadastro os beneficiários do programa em que forem constadas irregularidades, desistência ou forem atendidos definitivamente;
- e) Tomar as medidas necessárias para a operacionalização eficaz do programa.

IX. FONTES DE RECURSOS

As fontes de recursos para o **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** são as do Fundo Municipal de Habitação, bem como fontes de recursos federais, além de outros recursos oriundos de parcerias com órgãos públicos e/ou instituições públicas ou privadas.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação regulamentar o **PROGRAMA PARCERIA SOCIAL** por meio de Instrução Normativa, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, observando as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Resolução.

Os agentes gestor, operador e parceiros, indicarão grupo técnico para elaborar e encaminhar proposta de regulamentação do programa, especificando suas condições e rotinas operacionais.

XI. LEGISLAÇÕES DE APOIO

Lei nº.13.425/02, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002
Lei nº. 11.632, DE 22 DE JULHO DE 1994,
Lei nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.